

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
 Recebido em 11/02/2008 às 13:20
 3157-7

MPV - 415/08

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS	I
-------------------------	---

00010

Data 11/02/2008	Proposição Medida Provisória nº 415, de 2008
Autor DEP. JOÃO MAIA	Nº do prontuário
☐ 1. Supressiva ☐ 2. Substitutiva ☐ 3. Modificativa ☒ 4. Aditiva ☐ 5. Substitutivo global	

Página	Artigo	Parágrafo X	Inciso	Alínea
--------	--------	-------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte § 1º ao Art. 1º da Medida Provisória nº 415, de 2008, renumerando-se os demais:

Art. 1º

§ 1º As vedações impostas no **caput** não se aplicam a hipermercados, hotéis, bares, restaurantes e similares localizados ao longo de perímetro urbano.

.....

JUSTIFICATIVA

O governo federal apresentou ao Congresso Nacional, no dia 22 de janeiro último, a Medida Provisória nº 415, que proíbe a venda de bebidas alcoólicas às margens das rodovias federais. Sem embargo do mérito da iniciativa, tomada em face ao altíssimo índice de acidentes nas nossas estradas causados por motoristas alcoolizados, a generalização da proposta causa danos e transtornos a atividades comerciais geradoras de emprego e renda em milhares de cidades brasileiras que estão localizadas ao longo das rodovias federais.

Os estabelecimentos comerciais, como restaurantes, hipermercados, hotéis, bares, restaurantes e similares situados nas faixas direita e esquerda das rodovias, dentro de perímetros urbanos, principalmente aqueles tradicionalmente freqüentados por moradores das próprias cidades, estariam em desvantagem em relação aos demais estabelecimentos da mesma localidade.

Portanto, entendo que a proposta cria uma competição injusta e desigual nos mercados varejistas locais, de tal modo que é preciso excluir essa situação, garantindo-se ademais a constitucionalidade da Medida Provisória nº 415. A Constituição Federal, em seu art. 1º, inciso IV, e art. 170, cita os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, garantido ao cidadão o pleno exercício do direito de explorar atividade econômica lícita e gerar empregos.

[Assinatura]

28
 MPV 415/08

Ao mesmo tempo, recomendo maior rigor na fiscalização dos condutores de veículos nas estradas brasileiras com punição para aqueles que dirigem alcoolizados. Assim, estaremos oferecendo à sociedade como um todo significativa melhoria na segurança das estradas, preservando, contudo, o justo direito de proprietários, funcionários e consumidores do mercado varejista.

PARLAMENTAR



DEP. JOÃO MAIA

(PR-RN)

29
MPL 415/88